

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. N	•

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA REGIS FRANCISCO CAPELINI ME, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal Estado do Espírito Santo, com sede à Av. 14 de Setembro, n.º 887, Centro, Rio Bananal-ES, CNPJ 27.744.143/0001-64, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Srº Felismino Ardizzon, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado a Empresa Regis Francisco Capelini Me, inscrita no CNPJ 10.662.644/0001-07, Insc. Estadual 082.608.55-5, com sede à Rua: Etore Pedroni, nº 67, Bairro São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, Tel.(27)3265-1243/99923-3158, E-mail: regiscapelini@qmail.com, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Regis Francisco Capelini, brasileiro, casado, gerente administrador, portador do CPF 107.649.067-04, RG 6.248 CRES/ES, residente e domiciliado em Córrego Farroupilha, s/n, Zona Rural, Rio Bananal-ES, CEP:29920-000 adiante denominado simplesmente CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 5384/2019, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada em prestar serviços de VENDA, PRODUÇÃO, EXIBIÇÃO e SONORIZAÇÃO de Propagandas, e VENDA de Espaço para acomodação de Stand de Propaganda para os festejos do 40° Aniversário de Emancipação Política de Rio Bananal que acontecerá no período de 13 a 15 de setembro de 2019.

Processo 5384/2019 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Item	Quant.	Unid.	Especificação completa do item	Valor Unit.	Val	or Total
			 Produção de até 40 VTs Comerciais com duração de 30 (trinta) segundos cada, utilizando: § Profissional fotográfico especializado, § Equipamento e câmera fotográfica digital para captação de fotos internas ou externas, § Ilha de edição computadorizada para edição e renderização no formato mpeg do arquivo de vídeo. 			
01	40	Ser	Exibição de até 40 VTs Comerciais durante a 40ª Festa de Emancipação Política e Administrativa de Rio Bananal em Telão Suspenso que inclui: § Montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos, § Fornecimento de Torre em alumínio com estrutura treliçada para montagens "Q-25" ou "AL-25", § Fornecimento de Tela branca refletora medindo 3x4 metros, § Fornecimento de Aparelho Projetor de imagens tipo "Data Show", com emissão de luz superior a 3.000 Lumens.	Dr. 400.00	D.C.	7,000,00
02	01		 Venda de até 40 VTs e Anúncios de Propagandas Comerciais (para Empresas locais e regionais) que serão exibidos durante a 40ª Festa de Emancipação Política e Administrativa de Rio Bananal. Obs: O valor de venda das propagandas sonoro-visuais será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) 	R\$ 180,00	R\$	7.200,00
		Ser	cada, e poderá perfazer um total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).	10%	R\$	1.600,00
Valor	iotai				R\$	8.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 20/12/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

§ 1° - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em conta do CONTRATADO. Se o CONTRATADO optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3° - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4° - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5° - O valor será fixo e irreajustável.

§ 6° - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I – Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação do CONTRATADO com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

 III - Débito do CONTRATADO para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADO atenda a cláusula infringida.

§ 7° - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8° - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Festas Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0351/2019, de 25 de junho de 2019, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços ser realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber: Processo 5384/2019 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

0880012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Ficha : 0448

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br

2ág 01



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADO reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93,

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADO o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADO será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no ato do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADO poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

São obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato,
- Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.
- Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
- Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização darse-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
- Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- 1. Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 2. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência por escrito;
- Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

- Lei 8.666/93;
- Processo nº. 5384/2019;
- Proposta apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e o CONTRATADO firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Município de Rio Banana FelisminoArdizzon Prefeito Municipal

Regis Francisco Capelini ME

Regis Francisco Capelini CPF nº 107.649.067-04

Representante legal da Empresa

Rio Bananal-ES, 29 de Agosto de 2019.

regis francisco capelini me

Insc. Est.: 032.003.55-5

Tua Etore Pedroni, 67

São Sebastião - Rio Bananai ES

CEP- 29920-000

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 - Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 - Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page: http://www.riobananal.es.gov.br/ - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br